

	1 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ Gabinete do Prefeito Municipal
---	---

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

“LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
TÍTULO II.....	3
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

2

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2012.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/03/12

**Autoriza o Executivo Municipal a
promover a regularização de
parcelamentos ilegais e dá outras
providências.**

Secretaria

**A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPO MAGRO, com base no artigo 68 e seguintes da Lei Municipal nº
717/2012 (Plano Diretor), sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados ilegalmente até a vigência da Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações, que dispôs sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados no Município.

Art. 2 – Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspectos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

- I. as condições geológicas e geomorfológicas dos terrenos;
- II. a implantação adequada do arruamento;
- III. a inserção em áreas de preservação permanente ou Unidade de Conservação;
- IV. a ocupação dos lotes e quadras de parcelamento.

Art. 3 – A gestão da política habitacional, incluindo a regularização dos parcelamentos ilegais, caberá ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

3

Ambiente, o qual fará parte do Sistema Municipal de Planejamento conforme estabelecido na Lei do Plano Diretor.

Art. 4 – O Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá, entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:

- I. estabelecer as prioridades de regularização;
- II. determinar a abertura de processos de regularização;
- III. solicitar o comparecimento do parcelador, para prestar informações e fornecer documentos;

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais.

Município de Campo Magro,
em 09 de março de 2012.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO**

ESTADO DO PARANÁ

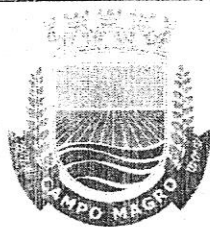
Gabinete do Prefeito Municipal

4

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cumpre a determinação emanada no artigo 68 e seguintes da Lei Municipal nº 717/2012, ao qual dispõe que o Poder Executivo Municipal deve encaminhar à Câmara Municipal as leis básicas do Plano Diretor no presente exercício.

Por conseguinte, imperiosa a aprovação deste, para qual submetemos aos nobres *Edis* para discussão e aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Ofício P Nº 059/2012 - P

Campo Magro, 12 de março de 2012.

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-la, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nºs 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015, todos com data de 09 de março de 2012, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do disposto no Art.55, da Lei Orgânica Municipal, e Art.131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

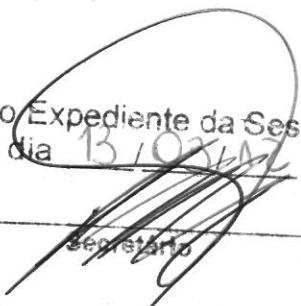
Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antonio Pase,
Prefeito Municipal.

Exmo. Senhor
Odair Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão
do dia 13/03/2012


Secretário